

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE PARA A GOVERNANÇA EM REDE

CAIO BRANDÃO

RESUMO

Para alcançar a plenitude do fenômeno abordado, é levada em consideração a constitucionalização do direito como um todo, ganhando destaque o direito administrativo. Os direitos fundamentais, certamente, sempre foram de extrema relevância para o desenvolvimento social e a garantia brasileira, de cumprimento de muitos direitos fundamentais, baseia-se na boa prestação dos serviços ofertados pelo Estado à sociedade, os quais, em sua grande maioria, foram melhorados após a adoção do modelo descentralizado da administração pública.

Ao fazer levantamentos bibliográficos e buscas por matérias relacionadas ao tema, evidenciou-se que o microsistema do direito administrativo ganhou hodiernamente, devido às recentes operações anticorrupções e reformas administrativas que acabaram por influenciar a forma como enxergamos a administração pública.

Nesse íterim, a reformulação do sistema administrativo observou-se necessária, devido às constantes mudanças e alterações, legislativas e culturais, a fim de ter controle sob novos entes prestadores de serviço à sociedade. Com isso, surge a prática da governança em rede, pautada em estruturar vantagens competitivas em todos os âmbitos da prestação de serviços, objetivando a melhoria no desempenho de atividades ofertadas por cada empresa. Portanto, a governança cria um ambiente voltado às associações e progressão mútua, instituindo laços de comprometimento para com o público de cada serviço prestado.

Assim, para que a governança em rede seja atingida em sua plenitude, faz-se mister a adoção de mecanismos inovadores, os quais consigam transformar a ideia

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

de gestão e relacionamento do Estado com empresas que prestem serviço público. Destarte, deve ser abandonada a ideia do estado prestador de serviço e institucionalizar o estado regulador de serviços. Por isso a governança passa a adotar o *compliance* como um mecanismo de controle e fiscalização estruturado em três pilares: gestão de riscos; controle interno e integridade. A relevância do *compliance* entra em cena buscando não só a tradicional eficácia da prestação de serviço público, voltada à qualidade, mas visando também a eficiência, configurada pela redução de onerosidade ao Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Governança; *Compliance*; Fiscalização; Progressão.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Henrique Ribeiro. **O Poder Normativo das Agências Reguladoras:** Capítulo II – O Estado prestador rumo ao estado regulador. 2. ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo:** Capítulo 10 – Administração Indireta. 32. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FERREIRA, Daniel; BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes. A importância do controle cidadão nos programas de integridade (*compliance*) das empresas estatais com vistas ao desenvolvimento nacional. **Revista Jurídica - UNICURITBA**, v. 4, n. 45, p. 115-134, 2016.

F5NEWS. **Compliance: uma ferramenta de prevenção e gerenciamento de riscos.** Disponível em: <https://www.f5news.com.br/cotidiano/compliance-uma-ferramenta-de-prevencao-e-gerenciamento-de-riscos_55688/>